

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031368/2013

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Serviço Social do Comércio Administração Regional do Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

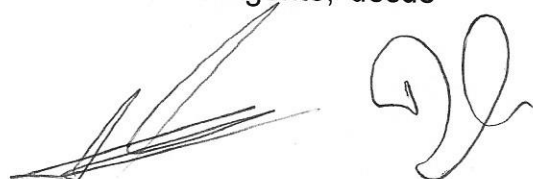
Os salários serão reajustados em 7,5% (sete e meio pontos percentuais), a partir de 1º de maio de 2013, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS REFEIÇÕES**

O SESC/DF concederá auxílio refeição, no valor de R\$ 15,00 (Quinze reais), por meio do Cartão Refeição, para os servidores que percebem remuneração de até 05 (cinco) unidades do salário mínimo vigente, desde



que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas diárias consecutivas.

**Parágrafo Primeiro.** Aos servidores horistas, a remuneração para fins do recebimento do auxílio refeição será calculada como base no valor do salário mínimo hora.

**Parágrafo Segundo.** O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO DOENÇA**

O SESC/DF assegurará aos empregados em gozo de auxílio-doença, devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivesse, deduzidos os descontos legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O SESC/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre 7º e 12º mês em até 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo Segundo** O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro** Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/UNIFORMES**



No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver as carteiras funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o fato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho serão homologadas no SINDAF/DF, nas segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 09 às 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio. x

#### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Aposentadoria**

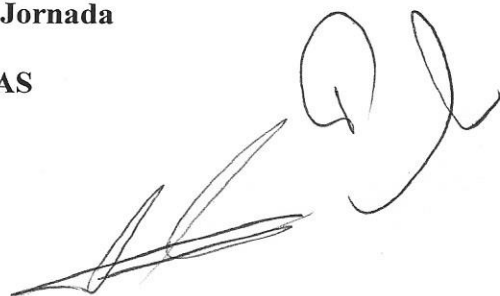
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, por escrito, no sentido de o SESC/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados. x

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - DO BANCO DE HORAS**



Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas Chefias Imediatas de acordo com as normas da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias.

**Parágrafo Segundo** As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua realização, mediante acordo prévio com a Chefia Imediata.

**Parágrafo Terceiro** Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

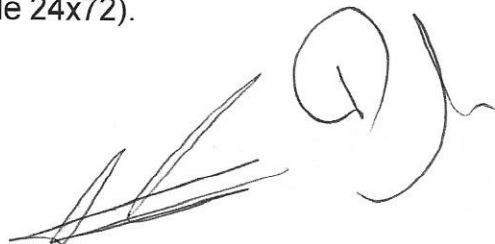
### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE 12/36**

O SESC/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro, monitor patrimonial e de posturas e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades de Serviço do SESC/DF.

**Parágrafo Primeiro** O SESC/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados nos cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

**Parágrafo Segundo** Também em caráter excepcional, para projetos específicos, o SESC/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até 24 (vinte e quatro) horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24x72).



## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇAS**

O SESC/DF concederá licença remunerada a seus empregados de:

- a) até 08 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos e até 02 (dois) dias por morte de irmãos, avós, netos ou tios ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do servidor;
- b) até 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;
- c) por 05 (cinco) dias, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

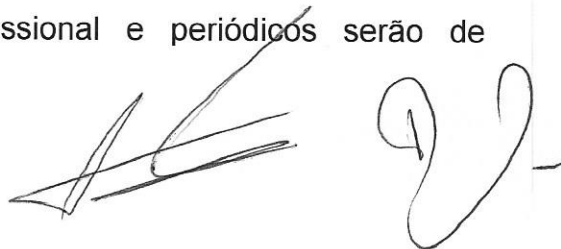
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES**

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de



responsabilidade do SESC/DF, conforme NR 07.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISO**

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional ou pela Chefia da Divisão de Administração e Logística - DIAD.



PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAÇ PROFISSIONAL DO DF



Presidente

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO  
DF